



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº 2.242/2.011
Processo nº 038/2.011
Aprovada em 29/12/2.011



“Fica Instituído a Obrigatoriedade de ser Autorizado pelo Legislativo o Repasse para qualquer Entidade, Efetuados pelo Tesouro Público Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído a obrigatoriedade de ser autorizado pelo Legislativo o Repasse para qualquer entidade, efetuados pelo Tesouro Público Municipal de Corumbá Estado de Mato Grosso do Sul. Obedecido ao que determina a presente Lei conforme os seguintes parágrafos.

Parágrafo 1º. - A autorização de Repasse de valores poderá ser feita por ocasião da apresentação da LOA, devidamente já inserida na LDO, indicando-se que será efetuado o repasse e fazendo menção a presente Lei, indicando a quantidade de valores que se pretende repassar discriminada no QDD da LOA, e indicado o nome da Instituição.

Parágrafo 2º. - A instituição a receber o repasse deve possuir certidão negativa do Município, Estado e da Receita Federal do Brasil e não ter condenação judiciais que a impeçam de exercer atividades.

Parágrafo 3º. - Após receber e aplicar devidamente os repasses a Entidade encaminhará a prestação de contas para o Tesouro Público Municipal com cópias para a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Corumbá, que dará publicidade aos Demonstrativos Contábeis.

Artigo 2º. Poderá ser concedido em caráter excepcional de forma individual o repasse, desde que encaminhado para o Poder Legislativo o pedido de concessão de repasses necessários a qualquer Instituição, e esses repasses signifiquem resultado claro ao Município, que sejam em arrecadação de Impostos ou Divulgação do nome Município a Nível Nacional.

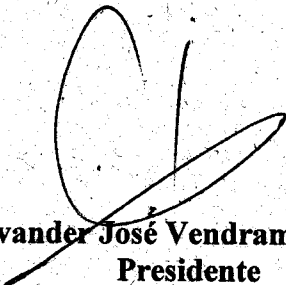


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Câmara Municipal de Corumbá
Secretaria Administrativa

Artigo 3º. – Será Considerada Irregular qualquer forma de repasse que não atenda os requisitos da presente Lei, com a pena de devolução dos valores para o Poder Público pelo Servidor concedente e pela Entidade que aceitar, com a reprovação das contas automáticas pelo Legislativo.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a partir do início do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Dezembro de 2011.


Evander José Vendramini Duran
Presidente